

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO N. 115/2016 – PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 24/34, constante dos autos do protocolado n. 43.813/2016, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos das 1ª e 4ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 1 a 5 da 8ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 1 a 5 da 1ª e da 2ª Vara da Fazenda Pública (exceto ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança relacionados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos);
- d)** feitos de finais 1 a 4 do Juizado Especial Cível;
- e)** audiências da 1ª, 4ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis;
- f)** audiências de feitos de finais 1 a 5 do Juizado Especial Cível;
- g)** feitos de finais 8 a 0 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- h)** feitos de finais 7 a 0 da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- f)** atendimento ao público às terças, quintas e sextas-feiras.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de liquidações extrajudiciais, prosseguindo no feito inclusive em caso de decretação de Falência;
- b)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Acidentes do Trabalho;
- c)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Cidadania;
- d)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Consumidor;
- e)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Habitação e Urbanismo, inclusive nos feitos criminais da Lei 6.766/79;

- f)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Idoso;
- g)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Meio Ambiente;
- h)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Pessoa com Deficiência;
- i)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Saúde Pública;
- j)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Inclusão Social;
- l)** Corregedoria do Registro de Imóveis;
- m)** atendimento ao público às segundas e quartas-feiras na área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

III. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de liquidações extrajudiciais, prosseguindo no feito inclusive em caso de decretação de Falência;
- b)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Acidentes do Trabalho;
- c)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Cidadania;
- d)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Consumidor;
- e)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Habitação e Urbanismo, inclusive nos feitos criminais da Lei 6.766/79;
- f)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Idoso;
- g)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Meio Ambiente;
- h)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Pessoa com Deficiência;
- i)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Saúde Pública;
- j)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Inclusão Social;
- l)** Fundações;
- m)** atendimento ao público às terças, quintas e sextas-feiras na área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

IV. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de liquidações extrajudiciais, prosseguindo no feito inclusive em caso de decretação de falência;
- b)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Acidentes do Trabalho;
- c)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Cidadania;
- d)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Consumidor;
- e)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Habitação e Urbanismo, inclusive nos feitos criminais da Lei 6.766/79;
- f)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Idoso;
- g)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Meio Ambiente;
- h)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Pessoa com Deficiência;
- i)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Saúde Pública;
- j)** Um terço (1/3) de todos os feitos relativos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de Inclusão Social;
- l)** Corregedoria do Registro Civil (de pessoas naturais e jurídicas);
- m)** Corregedoria dos Cartórios de Protestos e de Títulos e Documentos;
- n)** Corregedoria dos Tabeliães de Notas;
- o)** audiências de feitos de finais 6 a 0 do Juizado Especial Cível;
- p)** audiências da 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- q)** atendimento ao público às segundas, quartas e sextas-feiras.

V. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Direitos Difusos e Coletivos na área da Infância e Juventude;
- b)** Carentes;
- c)** Audiência em dias alternados, sendo dois dias em uma semana e um dia na semana seguinte, sucessivamente;
- d)** Oitivas informais de adolescentes apreendidos enquanto o Promotor de Justiça ocupante de outro cargo estiver em audiência;
- e)** Vistas a entidades de acolhimento institucional e nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade;
- f)** atendimento ao público de acordo com a atribuição.

VI. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª, 5ª e 7ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 1 a 6 da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- c) feitos de finais 5 a 7 do Juizado Especial Cível;
- d) audiências da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- e) atendimento ao público afeto aos feitos da 2ª Vara da Família e Sucessões.

VII. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª e 6ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 6 a 0 da 8ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 6 a 0 da 1ª e da 2ª Vara da Fazenda Pública (exceto ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança relacionados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos);
- d) feitos de finais 1 a 7 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- e) feitos de finais 8 a 0 do Juizado Especial Cível;
- f) audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- g) atendimento ao público afeto aos feitos da 1ª Vara da Família e Sucessões.

VIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de apuração de atos infracionais;
- b) execução de medidas socioeducativas;
- c) audiências em dias alternados, sendo dois em uma semana e um na semana seguinte, sucessivamente;
- d) Oitivas informais de adolescentes apreendidos enquanto o Promotor de Justiça ocupante de outro cargo estiver em audiência;
- e) atendimento ao público de acordo com a atribuição.

OBSERVAÇÃO:

Os feitos concernentes às liquidações extrajudiciais, bem como os relativos aos interesses difusos e coletivos (Consumidor, Cidadania, Habitação e Urbanismo, Idoso, Meio Ambiente, Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social) serão distribuídos entre os 2º, 4º e 5º Promotores de Justiça de forma proporcional, livre e sequencial, conforme sua ordem de entrada. Uma vez realizada a distribuição, o Promotor de Justiça a quem for distribuída a representação ou peça de informação terá atribuições para officiar no inquérito civil, procedimento preparatório ou ação civil pública (e, ainda, no inquérito policial ou processo criminal decorrentes – no tocante à área de Habitação e Urbanismo) correspondente até o seu final.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 126, n. 146, p.51, de 5 de agosto de 2016.